

CONTRATO Nº: 40/2025

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**

OBJETO DO CONTRATO: Apoio tecnológico para avaliação, monitoramento e fiscalização de obras públicas no Município de São Paulo.

VALOR: R\$ 1.570.465,68

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.122.4001.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº: TC/009738/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT, CNPJ nº 60.633.674/0001-55, com endereço na Avenida Professor Almeida Prado, nº 532, Butantã, CEP: 05.508-070, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANDERSON RIBEIRO CORREIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.XXX.XXX-X5, e por seu Diretor de Operações, **ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.XXX.XXX-X6, resolvem celebrar este CONTRATO, decorrente de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autorização constante do TC/009738/2025 e da proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Apoio tecnológico para avaliação, monitoramento e fiscalização de obras públicas no Município de São Paulo.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1.** O Termo de Referência;
 - 1.2.2.** A proposta da **CONTRATADA**;
 - 1.2.3.** Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura digital, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este CONTRATO e na Proposta da **CONTRATADA**.
- 3.2.** A Ordem de Início de Serviços será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**.
 - 3.2.1.** O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á a Ordem de Início de Serviços como recebida.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida à **CONTRATADA** a subcontratação desde que limitada a 30% (trinta por cento) de cada Ordem de Serviço emitida durante a execução contratual, excetuadas as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.570.465,68** (um milhão quinhentos e setenta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

5.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo:

Custo estimado para Ensaios com valores pré-fixados

Ensaio	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
<i>Apoio tecnológico, por meio da realização de ensaios, testes e análises, para avaliação da qualidade e resistência de estruturas de concreto, metálicas e pavimentos rígidos</i>				

Ensaio	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Determinação da profundidade de carbonatação do concreto, espessura até 5 cm	un.	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
Ensaio de esclerometria em 10 pontos com 16 tiros por ponto	un.	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Extração de testemunhos e ensaio de determinação da resistência à compressão simples	un.	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
Extração de testemunhos e ensaio de determinação da resistência à tração por compressão diametral	un.	25	R\$ 600,00	R\$ 15.000,00
<i>Apoio tecnológico, por meio da realização de ensaios, testes e análises, para avaliação e monitoramento de obras de infraestrutura, incluindo sondagens, fundações e ensaios de solos</i>				
Acompanhamento da execução de janela de inspeção para identificação da natureza e espessura das camadas do solo	m	50	R\$ 1.502,32	R\$ 75.116,00
<i>Apoio tecnológico, por meio da realização de ensaios, testes e análises, para avaliação e monitoramento de obras de infraestrutura em obras de pavimentos</i>				
Execução de perfuração para identificação da natureza e espessura dos materiais das camadas do pavimento asfáltico, profundidade até 0,50 m	un.	50	R\$ 2.096,24	R\$ 104.812,00
Acompanhamento da execução de janela de inspeção para identificação da natureza e espessura dos materiais das camadas do pavimento asfáltico, profundidade até 2,00 m	un.	25	R\$ 1.502,32	R\$ 37.558,00
Extração de testemunhos	un.	60	R\$ 1.098,12	R\$ 65.887,20
Determinação da densidade aparente	un.	60	R\$ 381,01	R\$ 22.860,60
Percentual de vazios, relação betume-vazios e grau de compactação	un.	60	R\$ 329,66	R\$ 19.779,60
Teor de ligante	un.	60	R\$ 850,91	R\$ 51.054,60
Granulometria por peneiramento	un.	60	R\$ 374,93	R\$ 22.495,80
Ensaio Los Angeles - abrasão dos agregados	un.	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
Ensaio de avaliação da durabilidade dos agregados	un.	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
Ensaio de adesividade de agregado a ligante betuminoso	un.	20	R\$ 761,63	R\$ 15.232,60
Ensaio de penetração em materiais asfálticos	un.	20	R\$ 264,61	R\$ 5.292,20
Índice de Irregularidade Internacional (IRI)	km	19,804	R\$ 1.104,68	R\$ 21.877,08

Ensaio	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Total				R\$ 595.465,68

Ensaios com valores a serem definidos conforme objeto fiscalizado

Ensaio	Unid.	Qtde.
<i>Apoio tecnológico, por meio da realização de ensaios, testes e análises, para avaliação da qualidade e resistência de estruturas de concreto, metálicas e pavimentos rígidos</i>		
Resistividade elétrica	un.	50
GPR (georadar)	m ²	2.420
<i>Apoio tecnológico, por meio da realização de ensaios, testes e análises, para avaliação e monitoramento de obras de infraestrutura, incluindo sondagens, fundações e ensaios de solos</i>		
Sondagem SPT e Sondagem Rotativa	m	144
Ensaio paralelo sísmico	un.	5
<i>Apoio tecnológico, por meio da realização de ensaios, testes e análises, para avaliação e monitoramento de obras de infraestrutura em obras de pavimentos</i>		
GPR (georadar)	km	19,804
Execução de perfuração para identificação da natureza e espessura dos materiais das camadas do pavimento de concreto, profundidade até 0,50 m	un.	50
Execução de janela de inspeção para identificação da natureza e espessura dos materiais das camadas do pavimento de concreto, profundidade até 2,00 m	un.	50

Tais ensaios, somados ao apoio prestado pela **CONTRATADA** para viabilização de todo e qualquer ensaio a ser provido por meio da contratação, a título de serviços especializados de engenharia, importam no montante de **R\$ 975.000,00** (novecentos e setenta e cinco mil reais), composto por custos diversos (viagens, despesas diversas e impostos) e o valor da mão de obra empregada, assim distribuídos:

Item de Custo	Valor
Mão de Obra	R\$ 571.427,05
Viagens e Deslocamentos	R\$ 37.750,00
Despesas Diversas	R\$ 226.885,45
Impostos	R\$ 138.937,50
Total	R\$ 975.000,00

Quanto ao valor da mão de obra empregada, que será o principal valor paradigma para precificação do apoio tecnológico, tal montante assim é composto:

Custo estimado de horas de Profissionais

Profissional / Cargo	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Técnico Especializado II	h	480	R\$ 129,90	R\$ 62.352,00
Técnico Especializado III	h	480	R\$ 160,63	R\$ 77.102,40
Pesquisador Assistente	h	425	R\$ 180,41	R\$ 76.674,25
Pesquisador I	h	600	R\$ 234,48	R\$ 140.688,00
Pesquisador II	h	720	R\$ 298,07	R\$ 214.610,40
Total				R\$ 571.427,05

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado na subcláusula 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição, bem como as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

6.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

6.5. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência Outubro/2025), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (07/10/2025).

7.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 7.1.

7.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

7.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1.** Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no **CONTRATO**, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 8.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.1.5.** Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**, na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;
- 8.1.9.** Cientificar os setores competentes para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do CONTRATO.

8.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.

9.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitado pela fiscalização do CONTRATO.

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.11. Alocar os empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados.

9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações referentes a esta contratação.

9.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.16. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do CONTRATO.

9.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.17. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO.

9.19. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

9.20. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do CONTRATO.

9.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e aos demais documentos que informam esta contratação, no prazo determinado.

9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

9.23. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima segunda.

12.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subcláusula 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subcláusula 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva Ordem de Serviços.

12.3.4.2. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva Ordem de Serviços.

12.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do **CONTRATO** prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor total do respectivo contrato.

12.3.4.4. Moratória, para as infrações descritas no item "d" do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) por dia de atraso, para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviços, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo **CONTRATANTE**, configurando-se, assim, a inexecução do ajuste.

12.3.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da subcláusula 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do respectivo contrato.

12.3.4.6. Compensatória de 1% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviços, no descumprimento das obrigações nele contidas, ou ainda no edital e/ou no Termo de Referência ou Proposta da **CONTRATADA**, considerando os demais elementos próprios da prestação dos serviços, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, conforme item(ns) anterior(es), limitada ainda ao máximo mensal de 20 (vinte) ocorrências, momento em que poderá se caracterizar a inexecução parcial do ajuste.

12.3.4.7. Em caso de reincidência, em período inferior a 6 (seis) meses, o percentual referido na subcláusula 12.3.4.6 poderá ser majorado para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por ocorrência.

12.3.4.8. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo contrato, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

12.5. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**.

12.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.7. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. De acordo com o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente CONTRATO, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o CONTRATO não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **CONTRATO**.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. O **CONTRATO** poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.122.4001.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no artigo 114, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA

20.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

20.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

20.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DOMINGOS DISSEI

Presidente

Assinado eletronicamente por:
Adriano Marim de Oliveira
CPF: 266.277.648-06
Data: 28/11/2025 13:50:46 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Anderson Ribeiro Correia
CPF: 157.764.898-65
Data: 01/12/2025 08:16:59 -03:00



**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Diretor Presidente

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA

Diretor de Operações

Testemunhas:

FABRÍCIO ARAÚJO MIRANDOLA

CPF nº 277.XXX.XXX-X8

FABRÍCIO ARAÚJO MIRANDOLA

Assinado eletronicamente por:
FABRÍCIO ARAÚJO MIRANDOLA
CPF: 277.466.978-28
Data: 28/11/2025 17:20:10 -03:00



ALINE BERGER CERESINO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZSK7P-YDJFZ-RBC4F-9QDED

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Adriano Marim de Oliveira (CPF 266.277.648-06) em 28/11/2025 13:50 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
10.0.0.2	Lat: -23,580754 Long: -46,772472	
	Precisão: 15 (metros)	
Autenticação	amarim@ipt.br	
Email verificado		
egzrBKs9WGNRkW58H2VTUj84pjcyuhemxvzi8CEevdU=		
SHA-256		

- ✓ FABRÍCIO ARAUJO MIRANDOLA (CPF 277.466.978-28) em 28/11/2025 17:20 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
10.0.0.2	Não disponível	
Autenticação	fabricio@ipt.br	
Email verificado		
qMxmVMbTQpvtMNmUArwkfz7+S8vl7d9VMH2p6rKybeQ=		
SHA-256		

- ✓ Anderson Ribeiro Correia (CPF 157.764.898-65) em 01/12/2025 08:16 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.0.0.2	Lat: -23,553638 Long: -46,740275 Precisão: 1987 (metros)
Autenticação	presidencia@ipt.br
Email verificado	
Wx1Wyt59zk133ZVanQFHsI2xCxHpD5FGdLWRTx7mxw=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas
(Fuso horário de Brasília):

- ✓ MICHELE DIAS MENDES (CPF 230.590.578-50) em 28/11/2025 13:47

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.llie.ge/validate/ZSK7P-YDJFZ-RBC4F-9QDED>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.llie.ge/validate>



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: BE4BCEEF0E22D3F2B5A25B767D3E123D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ ALINE BERGER CERESINO (20221) em 01/12/2025 14:03
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 01/12/2025 15:44

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/BE4BCEEF0E22D3F2B5A25B767D3E123D>